

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 11/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado SINGLE PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI, CNPJ 24.253.937/0001-37, com sede a Rua das Pedras, 635 anexo Altos sl 02, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, neste ato representado por ALEXANDRA DOS SANTOS, como representante para execução do objeto deste contrato doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por inexigibilidade n.º 05/2017, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), por ANGELA DE AZEVEDO NOLF, Portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.560.396-5, CPF n.º 007.524.168-47, residente e domiciliada à Rua das Camélias, 502 apto 54, Mirandópolis, São Paulo - SP, consistem na atuação como membro/jurado para compor a Banca Examinadora que avaliará os bailarinos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 01/2017 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições constantes do Edital n.º 01/2017, publicado oficialmente no site www.fundatec.org.br e no DIOE edição n.º 9954 de 29 de maio de 2017, do qual a CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento do mesmo, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das mesmas, que dependerão do número de candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

Os presentes serviços, compreendendo avaliação de todos os candidatos inscritos para concorrer às vagas de bailarinos, inclusive às vagas de reserva, durante a duração do processo seletivo que envolva a participação da Banca Examinadora, incluindo a análise e decisões sobre questionamentos que por ventura forem apresentados através de recursos e/ou impugnações.

Parágrafo Único – O período previsto para a realização das audições é de 10/07/2017 a 14/07/2017, podendo, de acordo com o edital, haver mudanças no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria do Balé Teatro Guaíra e pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do(a) CONTRATADO(A), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

- O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de junho de 2017.



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE – PALCOPARANÁ



ALEXANDRA DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 01) 

02)